



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota, Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____2019-SEMED/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-100, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Sr^a. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.309.884-SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº _____ e do RG Nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 17.502/2019-PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a **Aquisição de um veículo novo, tipo minivan, capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinado às atividades administrativas do Colégio Militar Rio Tocantins – CMRIO**, conforme tabela abaixo.

Item	Especificações	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	VEÍCULO TIPO MINIVAN , com as seguintes especificações mínimas: ▪ Fabricação nacional ou Mercosul; ▪ Veículo novo, "zero quilômetro". Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); ▪ Pintura sólida ou metálica (branca); ▪ Ano/modelo não inferior a 2019; ▪ Capacidade para transportar 07 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; ▪ 04 (quatro) portas laterais e uma abertura traseira; ▪ Transmissão manual no mínimo de cinco velocidades à frente e uma ré ou automática; ▪ Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica; ▪ Air bag frontal duplo (motorista e passageiro); ▪ Freios ABS; ▪ Luz elevada de freio (Brake-light); ▪ Motor de no mínimo 1.5; ▪ Potência do motor no mínimo 70 cavalos; ▪ Bi-combustível: Gasolina/Etanol; ▪ Alimentação: Injeção eletrônica; ▪ Capacidade do tanque de combustível no mínimo 50 litros; ▪ Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; ▪ Vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras; ▪ Alarme antifurto; ▪ Espelhos retrovisores externos com comandos manuais ou elétricos; ▪ Desembaçador de vidro traseiro; ▪ Rodas de liga leve ou aço com aro no mínimo 15";	01	R\$----	R\$-----



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

Item	Especificações	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
	▪ Pneus com medida mínima 15"; ▪ Conjunto estepe (roda e pneu); ▪ Kit estepe (macaco + chave de roda + triângulo), modelo original de fábrica; ▪ Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de três pontos; e central de dois pontos; ▪ Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto do banco com apoio para cabeça ajustável em altura, integrado ou acoplado ao banco; ▪ Barras de proteção laterais de série; ▪ Rádio AM e FM com entrada USB; ▪ Jogo de tapetes de borracha; ▪ Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; ▪ Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); ▪ Veículo com emplacamento incluso. ▪ Prazo de garantia mínimo: 01 anos.			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019-CPL/PMM**;

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O veículo será entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Logística, mediante emissão da Ordem de Compra, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, devendo ser entregue na sede da SEMED, sito à Avenida Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá – Pará, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Compra, entre segunda e sexta-feira, horário comercial.
- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens avariados ou com defeitos, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação destes, a devolução (frete) será por conta da contratada.
- 3.3 O Contratante se reserva o direito de não receber o veículo caso esteja em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 3.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 3.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.6 A eventual reprovação do veículo, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada;
- 3.7 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

CLÁUSULA QUARTA RECEBIMENTOS DO OBJETO

- 4.1. Será feito mediante atesto prestado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços executados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 5.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
 - 5.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
 - 5.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 5.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
 - 5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
 - 5.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
 - 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
 - 5.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 6.5. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota, Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

- 6.6 Cumprir as condições de entrega do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 6.7 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 6.8 Entregar o objeto no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 6.9 Responsabilizar pela qualidade do veículo **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 6.10 Entregar o veículo **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhado de nota fiscal;
- 6.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 6.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 6.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 6.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 6.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 6.20 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.
- 6.21 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.22 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.23 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
- 6.24 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (nome, matrícula nº 45758, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo), que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços listados nesse instrumento. Todas as ocorrências relacionadas com a aquisição deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocadas na seguinte dotação orçamentária:

12.361.0065.1.134 – Aquisição de Veículo de 07 (sete) Lugares para o CMRIO (emenda impositiva)
 ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1 Importa o presente contrato em R\$ _____ (_____), conforme quantidades e valores extraídos do Pregão PRESENCIAL Nº 112/2019-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada.

- 10.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 11.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 11.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.5 Fizer declaração falsa;
- 11.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 11.4.1 Pela prestação do serviço em desconforme com o especificado e aceito;
- 11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 11.2 a 11.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, caput, da Lei 8.666/93, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.
- 13.2 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646 E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 CPL/PMM

Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), de de

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
 SEMED
 CONTRATANTE

 Empresa
 CONTRATADO